



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00018

#### **RELATÓRIO**

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-000018, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E PNAT, e demais características constantes do Edital de fls. 34/53;

2- Às fls. 02, encontra-se Memorando n.º. 01/2015, solicitando a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E PNAT. Às fls. 03/05, constam Cotações de Preços das Empresas **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA, AUTO POSTO LÍDER DA TRANSAMAZÔNICA LTDA, e AUTO POSTO TERRA (RODRIGUES E LOBO LTDA)**. Às fls. 06, consta Despacho da lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. ADILSON DA SILVA, endereçado ao setor contábil, para verificação da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas objeto deste certame licitatório. Em sequência, às fls. 07, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafado. Às fls. 08, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;



3- Às fls. 09, consta Autorização de abertura de certame licitatório, da lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. ADILSON DA SILVA. Consta dos autos, às fls. 12, Portaria n.º 01/2015 - GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 13/32, constam Minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 33, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as mencionadas minutas;

4- Às fls. 34/53, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00018. Em seguida, às fls. 55/56, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará n.º 32.820, de 02 de Fevereiro de 2015;

5- Às fls. 57/131, constam os documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação do licitante, e respectivos envelopes: **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00018 (vide fls. 132). Às fls. 133/135, consta matéria jornalística versando sobre o aumento dos tributos incidentes nos combustíveis e derivados, que acarretaram sua majoração. Às fls. 136/142, constam propostas da licitação, mapa comparativo de preços e resumo de propostas vencedoras do presente Pregão Presencial. Em sequência, às fls. 143, consta Certidão de Autenticidade das Certidões apresentadas no presente certame. Às fls. 144/148, constam propostas definitivas do Licitante. Na sequência, às fls. 149/155, consta juntada de Notas Fiscais comprovando a majoração do valor do combustível e derivados;

6- Em sequência, consta às fls. 156, verifica-se resultado de julgamento da licitação, termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 157, Despacho da lavra da Pregoeira, Sra. Selma Hausser, encaminhando à esta Assessoria Jurídica, os presentes autos para análise e respectiva emissão de Parecer.

7- É o relatório. Passo a opinar;



## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-000018, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR E PNAT, e demais características constantes do Edital de fls. 34/53;

9- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 132) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu o seguinte Licitante:  
**AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA;**

10- Analisando o processo, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

11- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

12- A proposta final ofertada pelos licitantes, valor global, conforme se verifica da ata de fls. 132, foi conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	PROPOSTA FINAL
<b>AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA</b>	<b>R\$ 1.190.528,20</b>

13- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88;



14- Assim, necessário se faz que o Ordenador de Despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

### CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00018, EM FAVOR DOS SEGUINTE LICITANTES: A) AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA - R\$ 1.190.528,20 - (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pa, 26 de Fevereiro de 2015.

**FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PA N.º 10.956

**EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL  
OAB/PA N.º 12.801